



SF/22916.05124-33

EMENDA N°
(à MPV nº1099, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 1º da Medida Provisória nº 1099/2022

“Art. 1º
.....\

III incentivar os Municípios a ofertar atividades de interesse público, com oferta de trabalho remunerado e por prazo determinado; e.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário previsto na MP 1099/2022 é um resgate do Projeto de Lei de Conversão 17/2021, oriundo da MP 1045/2021, que foi acertadamente rejeitada pelo Senado por pretender promover uma minirreforma trabalhista, precarizando ainda mais os direitos dos cidadãos brasileiros em busca de um emprego.

É absolutamente inconstitucional que o Presidente Jair Bolsonaro se proponha a atacar um direito social fundamental previsto no art. 7º de nossa Carta Magna. Inserir em lei que o trabalhador realizará trabalho “sem vínculo empregatício ou profissional de qualquer natureza” é um verdadeiro ataque aos princípios do próprio direito do trabalho.

Como fica claro ao longo do texto da MP, o trabalhador terá atribuições que o colocam na condição de um prestador de um serviço para o Município ou, no mínimo, como um empregado, uma vez que fica evidente a relação de empregador-empregado exigida pela CLT. Há a pessoalidade (serviço será prestado pessoalmente pelo empregado), a habitualidade (especificação de carga horária diária e semanal previamente determinada) a onerosidade (trabalho será compensado com um salário), subordinação (trabalhador estará sob ordens de um empregador).



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Logo, a tentativa de retirar o vínculo empregatício dos inseridos no programa é uma ação direcionada à exploração de mão de obra de brasileiros em condição de desemprego, retirando seus direitos econômicos e previdenciários por meio de uma contratação precária.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para garantirmos o direito e a dignidade do trabalhador previstos na Constituição Federal.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)**

SF/22916.05124-33